



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 637/2018

“SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAPUÃ – CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapuã – CMDR, os bens de propriedade da administração pública municipal, adquiridos através do TERMO DE CONVÊNIO COM CLAUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 170/2017, da SECRETÁRIA DO ESTADO DA AGRUCULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), consistente em:

- I) 02 (duas) carretas agrícolas metálica basculante, da marca: IAC, ano 2018, cor: azul, capacidade 4 toneladas, números de série 10394 e 10395.
- II) 01(um) arado subsolador (ASE – 5x1,80) virado cor: vermelho c/ roda profundidade, número de série: 61694, marca: BECKER ano: 2018.

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O prazo de vigência das cessões de que trata esta Lei, obdecerão a vigência dos respectivos convênios firmado entre o Município e o Governo Estadual.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Cessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural -CMDR- destinará os bens cedidos pela presente Lei aos grupos rurais do Município, a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores que atuam a nível familiar – agricultores familiares -, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art. 4º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutórias:

I - que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 3º desta Lei;

II - que não seja alterada as características dos bens, nem cedidos, locados ou emprestados a terceiros durante o prazo de vigência;

III - que os grupos rurais não tenham suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- que os bens sejam conservados em perfeitas condições de uso;

Art.5º. Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR - procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens zelando pelo seu uso

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.6º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de 2018.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR